

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada, para fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Placarsoft Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.018.735/0001-79, com sede à Av. Bayer Filho, nº 1287 - Sala 02, Centro, Tijucas/SC, CEP: 88200-000, presta serviços à Prefeitura Municipal de Tarumã, inscrita no CNPJ nº 64.614.449/0001-02, cujo objeto é o fornecimento de licença de uso de software para gestão esportiva, com recursos de inteligência artificial, com período de execução de 12 (doze) meses, contemplando funcionalidades de gestão de comunicação, documentação, gerenciamento de competições, projetos de incentivo, educação e treinamento, incluindo os serviços de implantação, treinamento de usuário, suporte técnico e manutenção.

Para corroborar, cita-se os números já alcançados que foram extraídos da própria solução: são atualmente cadastradas 3.243 pessoas, relativos a atletas e/ou alunos vinculados a programas ou atividades esportivas, e 132 turmas ativas no módulo de educação e treinamento.

Atestamos que os serviços vêm sendo executados satisfatoriamente desde Janeiro de 2024, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Tarumã/SP, 07 de janeiro de 2026.

Nome: Izabella Maiara Rodrigues
Cargo: Coordenadora de Programas - Esporte
Contato: 18 99752-8457

Endereço: Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores CEP: 19822-074 - Tarumã/SP Telefone: (18) 3373-4700

www.taruma.sp.gov.br



CERTIDÃO Nº 251211/44.788

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **PLACARSOFT LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 48.018.735/0001-79, com sede à Av Bayer Filho, 1287 sala 02, centro, Tijuca - Santa Catarina, associada na ABES sob o nº 4992/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. Que a empresa **PLACARSOFT LTDA** é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador **SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS PÚBLICAS E PRIVADAS** (nome comercial Placarsoft), destinado a gestão da comunicação, documentação e gerenciamento de atividades associadas à administração pública esportiva.
2. Que o protocolo do registro do programa para computador, acima foi protocolado no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob Nº **BR512025002738-9** em 25/06/2025.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 677.162.708-00
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
RFB
Data: 11/12/2025 17:02:52 -03:00 DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: F8XYP-BHQCM-SYZUG-QRGUY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 11/12/2025 17:02
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/F8XYP-BHQCM-SYZUG-QRGUY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

EXERCÍCIO

2026



Nº 7

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

Razão Social: PLACARSOFT LTDA

NOME FANTASIA

Nome Fantasia: PLACARSOFT

ENDEREÇO:

AVENIDA BAYER FILHO, 1287, SALA 02 - CENTRO

ATIVIDADES

Atividade	Princ.	Descrição
0062.0/15.01	Não	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
0062.0/31.00	Sim	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
0062.0/40.00	Não	Consultoria em tecnologia da Informação
0062.0/91.00	Não	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
0063.1/19.00	Não	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
0085.9/96.04	Não	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CPF/CNPJ

48.018.735/0001-79

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

100495

ESCRITÓRIO CONTÁBIL

CONTABILIDADE CRUZ LTDA

PROTOCOLO Nº

DATA DE EMISSÃO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

05/01/2026

Horário Comercial

ÁREA

INÍCIO DE ATIVIDADE

VALIDADE DO ALVARÁ

0,00 m²

29/09/2022

31/12/2026

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Válido somente com a comprovação do pagamento da Taxa de Licença do Exercício

Emitido por:

Rua Coronel Buchelle - 1 - Centro - 88.200-084 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8100

Autenticação: WIS031202-000-OLWZDQAAICBMQI-3

CARIMBO E RUBRICA

Of.099/2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa PLACARSOFT LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.018.735/0001-79, com sede à Av. Bayer Filho, nº 1287, sala 02, no município de Tijuca /SC, presta serviços à Prefeitura do Município de Promissão, inscrita no CNPJ nº 44.558.856/0001-52, correspondente ao contrato nº 015/2023, referente a licença de uso de software para gestão esportiva, com período de execução de 48 (quarenta e oito) meses e período de vigência de 60 (sessenta) meses, incluindo os serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção.

Atestamos que os serviços vêm sendo executados satisfatoriamente desde 19/04/2023, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO PASCHOALI RODRIGUES GOMES
Data: 02/06/2025 11:36:51-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Proc. Administrativo 4- 1.024/2024

De: Alberto H. - SFA-CLC

Para: - PLACARSOFT LTDA ME

Data: 21/02/2024 às 16:49:18

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SFA-CLC, SECE-AE

PLACARSOFT

Boa tarde!

Segue Contrato nº 28/2024, da Placarsoft Ltda e o Município de Saudades para assinatura.

Alberto Christovao Hackenhaar
Setor de Compras

Anexos:

CONTRATO_N_028_2024_PLACARSOFT_LTDA.pdf



CONTRATO Nº 28/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SAUDADES E A EMPRESA PLACARSOFT LTDA, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE – SISTEMA INFORMATIZADO EM FORMATO SAAS PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESPORTIVA, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 085/2023 PROCESSO 085/2023.

O Município de Saudades, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Castro Alves, nº 279, centro, **CNPJ/MF Nº. 83.021.881/0001-54**, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MACIEL SCHNEIDER**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 045.338.149-99 e de outro lado a empresa, **PLACARSOFT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.018.735/0001-79, com sede na Avenida Bayer Filho, Nº 1287, Sala 2, Centro, Tijucas/SC, neste ato representado por seu representante legal Sr. **RAFAEL MULLER**, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.842.409-90, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato vincula-se a Inexigibilidade de Licitação 085/2023 e à proposta, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** à Lei nº 114.133/2021 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Locação de Software – Sistema Informatizado em formato SAAS para gestão e gerenciamento eletrônico de instituições esportivas pela administração pública esportiva, por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE – SISTEMA INFORMATIZADO EM FORMATO SAAS PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESPORTIVA.**



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do Município de Saudades, para o exercício de 2023, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Código Reduzido
02.02	2.034	3.3.90.40.01.00.00.00	252

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$: 5.076,00 (cinco mil e setenta e seis reais), pago em 12 parcelas de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Durante os primeiros doze meses o valor não sofrerá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021. Havendo prorrogações do contrato após 12 meses, será aplicada a variação do índice de inflação acumulado medido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses e já publicado. Em caso de extinção do índice fixado, será adotado outro índice oficial compatível e em caso de o índice referenciado ser negativo, o contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva emissão de Autorização de Fornecimento. Podendo ser renovado, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, através de termo Aditivo, não constituindo renúncia ou alteração de tal prazo a confecção de contrato com prazo inicial de vigência limitada às dotações vigentes do exercício da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. O CONTRATADO se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do CONTRATADO:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- II. Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- III. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;





IV. Entregar os produtos contados exatamente como consta em sua proposta e neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

III. Notificar o contratado por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função dos produtos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - Fiscalizar lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;

II. Multa moratória, não compensatória, de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

III. Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE SAUDADES, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE RECISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES**

Rua Castro Alves, nº 279, Centro, CEP: 89.868-000
CNPJ: 83.021.881/0001-54 - Fone: (49) 3334-3600
compras@saudades.sc.gov.br www.saudades.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

15.1. Rescindido o Contrato na forma do art. 138, I, da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. O fiscal da CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, é o Titular da Secretaria da Administração ou servidor(es) por ele designado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Pinhalzinho, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Saudades (SC), 21 de fevereiro de 2024.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Contratante

RAFAEL MULLER
Placarsoft Ltda
Contratada

Testemunhas:

REGINA JANK
CPF: 064.508.149-47

ALBERTO C. HACKENHAAR
CPF: 542.443.829-68





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B016-0644-8D22-3EE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALBERTO CHRISTOVAO HACKENHAAR (CPF 542.443.829-68) em 21/02/2024 16:49:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



REGINA JANK (CPF 064.508.109-47) em 21/02/2024 16:54:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MACIEL SCHNEIDER (CPF 045.338.149-99) em 21/02/2024 17:00:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL MÜLLER (CPF 045.842.409-90) em 22/02/2024 17:02:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudades.1doc.com.br/verificacao/B016-0644-8D22-3EE7>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 009 / 2025.

Processo Administrativo nº. PMC/ 12612 /2024.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Municipal de Esporte e Lazer.

1. DO OBJETO

- 1.1. Licenciamento de software e prestação de serviços de suporte, treinamento e implantação da plataforma Placarsoft, especializada em gestão pública esportiva, conforme especificado na proposta da empresa Placarsoft Ltda.
- 1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Formalização de Demanda.
- 1.3. A presente contratação ainda não está incluída no PCA (Plano de Contratações Anual) em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.
- 1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação se norteará pelos ditames do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, considerando ser inexigível a licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.
- 2.2. No caso em epígrafe foi dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar com fundamento no art. 41, inciso I do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024 e mapa de risco art. 44, inciso VI, § 1º, do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024, uma vez que se enquadra nas possibilidades de dispensa desses instrumentos prevista no regulamento municipal.

2.3. Justificativa da Necessidade da Contratação:

2.3.1. A contratação direta da empresa Placarsoft Ltda. para a prestação de serviços de licenciamento e uso do sistema Placarsoft, uma plataforma SaaS para gestão pública de esportes com inteligência artificial, justifica-se com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva. Além disso, o Decreto Municipal nº 7.963/2024, em seu art. 41, inciso I, permite a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da análise de risco para contratações diretas enquadradas nessa hipótese.

2.3.2. A exclusividade do serviço oferecido pela Placarsoft Ltda. se dá pelo fato de não haver outra solução equivalente disponível no mercado, tornando inviável a realização de um processo competitivo. O sistema Placarsoft permite a automação, digitalização e profissionalização da gestão esportiva municipal, garantindo maior eficiência, transparência e organização dos processos

administrativos, além de reduzir custos operacionais, especialmente com papel e impressão. A plataforma também possibilita a otimização do gerenciamento de competições, escolinhas esportivas e infraestrutura, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços públicos oferecidos na área do esporte.

2.3.3. Ademais, a solução atende aos princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como aos dispositivos da Lei nº 14.129/2021, que estabelece diretrizes para a digitalização e modernização dos serviços públicos. Diante da exclusividade do serviço, da previsão legal para a dispensa de licitação e dos benefícios que a contratação trará para a administração pública esportiva, justifica-se a inexigibilidade do processo licitatório para a formalização do contrato com a Placarsoft Ltda.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme proposta anexa aos autos do processo.
- 3.2. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de serviço a ser realizado, e o valor apresentado para execução conforme notas fiscais anexas neste Termo.
- 3.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Código de Almoxarifado	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licenciamento do sistema Placarsoft - Módulo Ouro (implantação, suporte e treinamento inclusos)	63874	Mês	12	R\$2.400,00	R\$28.800,00

- 3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

- 4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.1. Localidade: Secretaria de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Congonhas

4.2.2. Dias e horários da prestação do serviço: 24h

4.2.3. Periodicidade dos serviços: diário, em fluxo contínuo.

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. O sistema Placarsoft possui os seguintes diferenciais técnicos:

5.1.1. Plataforma SaaS baseada em nuvem, eliminando a necessidade de servidores locais.

5.1.2. Interface responsiva, compatível com dispositivos móveis e desktops.

5.1.3. Segurança avançada, com certificação SSL e criptografia de dados.

5.1.4. Automação de processos administrativos esportivos, incluindo inscrições, reservas e emissão de documentos.

5.1.5. Geração de relatórios gerenciais e dashboards interativos para análise de desempenho.

5.1.6. Integração com normativas de transparência pública, atendendo às exigências da Lei nº 14.129/2021.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 19

Unidade: 01

Função: 27

Sub-função: 812

Programa: 0043

Atividade: 2.108 - Manutenção das Atividades Desportivas

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da lei 14.133/2021.

7.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.3. Os preços poderão ser reajustados após cada ano de vigência do contrato, pela variação

do IPCA/ IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

7.4. A definição do índice de reajuste se dará através de orientação dos economistas do município.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 8.2. A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

9. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "10.9" ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "10.9" com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

10.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

- 10.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 10.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 10.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 10.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 10.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.
- 10.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**

10.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. PAULO VITOR SILVA AUGUSTO, DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E FOMENTO ESPORTIVO** matrícula nº 20146802, e-mail: **paulo.augusto@congonhas.mg.gov.br**, nomeado através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

10.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sra, DANIELLE MARIA DE MORAES, GERENTE DE INOVAÇÃO E FOMENTO**, matrícula: 20146801, e-mail: **danielle.moraes@congonhas.mg.gov.br**, nomeado através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 11.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 11.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

- 11.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 11.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 11.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 11.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 11.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 11.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 11.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 11.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

- 11.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 11.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 11.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 11.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.
- 12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de

serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

13.1.3. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

13.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.1.5. A **CONTRATADA** obriga-se manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação e habilitação na licitação, conforme o inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.6. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "15.1.2." ao "15.1.4.", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "15.1.5." ao "15.1.8.", bem como nos itens "15.1.2." ao "15.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)).

15.2.4. **Multa:**

15.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.

15.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

15.2.4.3. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação,

suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "15.1.5." ao "15.1.8.", de 20% a 30% do valor do Contrato.

15.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "15.1.3.", de 20% a 30% do valor do Contrato.

15.2.4.6. Para infração descrita no item "15.1.2.", a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

15.2.4.7. Para infrações descritas no item "15.1.4.", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

15.2.4.8. Para a infração descrita no item "15.1.1.", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 15.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.8.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 15.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 15.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 15.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DA GARANTIA DO SERVIÇO

16.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

16.2. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

16.3. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do CONTRATANTE.

16.4. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

17. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula,

devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:
- 18.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei

Federal nº. 14.133/2021.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 11 março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO GARIGLIO ANDRADE
Data: 21/03/2025 10:14:28-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Pedro Gariglio Andrade
Escrevente Geral

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Congonhas, 11 março de 2025.

JOSE LUCIO DE Assinado de forma digital
CASTRO:00772 por JOSE LUCIO DE
746877 CASTRO:00772746877
Dados: 2025.03.11
17:54:57 -03'00'

José Lúcio de Castro
Secretário Municipal de Esportes e Lazer